




**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 076, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
PROMULGADO na Sessão Ordinária do dia:

do dia: 13/12/2021

  
~~Vereador Júnior De Paula~~  
~~Município de Manacapuru~~  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru, do Programa Leitura Solidária.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º Fica criado, na Câmara Municipal de Manacapuru, o Programa Leitura Solidária que tem por finalidade fomentar e intermediar a doação voluntária de livros entre a sociedade, empresas privadas, escolas municipais e/ou outras entidades do Município.

Art. 2º O Programa Leitura Solidária será regido pelos princípios da educação inclusiva, justiça social, solidariedade, respeito ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento intelectual e cultural de crianças e adolescentes, tendo como objetivos:

I – conscientizar a sociedade, a iniciativa privada e a comunidade escolar sobre a importância da doação de livros, como prática solidária de acesso à leitura;

II – estimular a prática da leitura, como meio de desenvolvimento da educação, do conhecido e do intelecto, para a formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto itinerário e social, através da criatividade e da liberdade de expressão;

III – intermediar a doação de livros entre a sociedade e empresas privadas com as escolas municipais, as bibliotecas de hospitais, casas de passagem ou outras entidades, classificando-os por faixa etária; e

IV – incentivar a sociedade, em respeito ao meio ambiente, a fazer o descarte adequado de livros em condições impróprias para leitura, como rasgados, sujos, desatualizados ou deteriorados, para que sejam encaminhados para as cooperativas de reciclagem.

Art. 3º O Programa Leitura Solidária aceitará apenas doação de livros e/ou brinquedos pedagógicos, excluindo-se doações de cunho financeiro ou outros donativos.

Art. 4º O Programa Leitura Solidária terá duração até o término da presente Legislatura, observando as seguintes premissas:

I – respeitar as diretrizes e bases legais regidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação;

II – respeitar as diretrizes regimentais fixadas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Câmara;



III – cessar suas atividades durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito, em ano eleitoral, em observância ao art. 73, especialmente o inciso IV da Lei Federal nº. 9.504/97; e

IV – ao final de sua atuação, a bancada dos Vereadores proponentes publicará relatório das doações realizadas a cada entidade do Município, a fim de possibilitar ampla transparência de sua finalidade.

Art. 5º A Mesa Diretora Legislativa regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 13 de dezembro de 2021.

Ver. JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA

Presidente da Câmara em Exercício

Ver. MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO

Secretário da Mesa

